

**Processo n.:** @CON 20/00500280

**Assunto:** Consulta - Reconhecimento de calamidade pública no Município

**Interessado:** Magno Bollmann

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1181/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, aplicam-se as normas excepcionais previstas no *caput* e nos parágrafos do art. 65 da Lei Complementar n. 101/2020 às unidades da federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido e enquanto perdurar o referido estado de calamidade, observados os termos estabelecidos no respectivo decreto legislativo, conforme art. 65, §§ 1º e 2º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. O Decreto Legislativo n. 6/2020, embora editado pelo Congresso Nacional antes das alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 173/2020, foi recepcionado pelo ordenamento jurídico de modo a abranger todo o território nacional para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Exclusivamente para fins do disposto no *caput*, incisos I e II, do art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000, o reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina dispensa a edição de decreto no mesmo sentido pelos municípios abrangidos.

2.4. Na hipótese do item 2.3, é desnecessária a remessa à Assembleia Legislativa do Estado – ALESC de eventuais decretos municipais editados e que não extrapolem os limites territoriais e temporais estabelecidos no decreto legislativo estadual, devendo ser solicitado à ALESC o reconhecimento de calamidade pública nos demais casos. Quanto à eventual necessidade de envio à Câmara Municipal, deve ser observado o que dispõe a Lei Orgânica do município.

2.5. O estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 18.332/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, abrange todo o território estadual, exclusivamente para fins do disposto no *caput*, incisos I e II, do art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, do **Relatório DGE/COORD4/DIV9 n. 441/2020** e do **Parecer MPC/AF/1833/2020** à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

**Ata n.:** 7/2020

**Data da sessão n.:** 16/12/2020 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC